



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI N.º 317/2007

DE: 06 De Novembro de 2007.



“Dispõe sobre a organização e fiscalização no Poder Legislativo do Município de Canabrava do Norte - MT, pelo sistema de controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e dá outras providências”.

O Senhor Genebaldo José Barros Prefeito Municipal De Canabrava do Norte - MT. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica organizada a fiscalização sob a forma de sistema, que abrange as atividades administrativas da Casa Legislativa Municipal, nos termos que dispõem os art. 31 e 74 da Constituição da República.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Casa Legislativa, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município, no que se refere ao Poder

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N - CENTRO CANABRAVA DO NORTE - MT

FONE: 0**(66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL EM

06/11/07
Dayane



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

Legislativo;

II - colaborar e controlar o alcance do atingimento dos resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão;

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI — realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII — supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII — realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

IX — cientificar ao Presidente da Câmara e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno Legislativo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção 1

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno Legislativo

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

Poder Legislativo:

- I- os vereadores;
- II - o Presidente da Câmara;
- III - os servidores da mesma;
- IV- todos agentes que atuem direta ou indiretamente com a atividade administrativa da Câmara;

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, na Unidade Administrativa, junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Legislativo, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle.

Art. 5º A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Legislativo, como órgão central.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno Legislativo poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 2º Ficam permitidas as auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno do Legislativo, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Legislativo mediante a seguinte ordem de preferência:

I -possuir nível médio ou superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou comprovar experiência em Administração acima de 05 anos de serviço;

II - ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I -sejam contratados por excepcional interesse público;

II -estiverem em estágio probatório;

III -tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV- realizem atividade político-partidária;

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno Legislativo e dos servidores que integrarem a Unidade:

I- independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Legislativo;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função em decorrência da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

troca de Presidente do Poder Legislativo, devendo o mesmo permanecer pelo menos até 180 (cento e oitenta dias) a contar do encerramento do exercício.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno Legislativo no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Legislativo

Art.8º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Legislativo a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

II- utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

III- regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato.

IV - emitirá relatório e parecer sobre as contas prestadas ou tomadas pela Câmara Municipal;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pela Câmara Municipal;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos agentes públicos integrantes do sistema de controle interno do Poder Legislativo.

IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos agentes públicos integrantes do sistema de controle interno do Poder Legislativo.

X - realizará treinamentos aos servidores de departamentos e integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, previsto no art. 54 da LC nº 101/2000, além do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, será assinado pela Administração Financeira e pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno Legislativo.

§ 3º As Instruções Normativas de controle interno no que se refira a técnicas de controle terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado de suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município, e que se refiram a Câmara Municipal;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho da atividade administrativa do Poder Legislativo;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Legislativo, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, se considerada relevante, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disciplinado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

Art. 10. A Tomada de Contas e Prestação de Contas do Presidente do Poder Legislativo será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Legislativo.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Legislativo participará, obrigatoriamente:

I- dos processos de expansão da informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização dos serviços administrativos;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 12. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Canabrava do Norte – MT, 06 de Novembro de 2007.

GENIVALDO JOSE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL